



=LEI ORDINÁRIA Nº 1.319, DE 25 DE JUNHO DE 2018=

“Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais para análise e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Paracambi.

Art.2º - A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada por órgão do próprio Poder Executivo ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao município de Paracambi.

Parágrafo Único – A empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução de análises.

Art. 3º - Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo Único – Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo risco à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de junho de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO
26 JUN 2018